



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDÁIA

CEP: 35610-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 1997 / 2000

## LEI MUNICIPAL No. 1.918/98

"CONCEDE NOVO PRAZO PARA PAGAMENTO DE IPTU E DE ISSQN RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES A 1.997 COM DISPENSA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E MULTAS".

A Câmara Municipal de Dores do Indaia, através dos Srs. Vereadores, considerando as inadimplências de contribuintes dos Impostos Predial e Territorial Urbano - IPTU e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, e considerando que uma constante nas inadimplências é a grande dificuldade financeira dos contribuintes, APROVA:

ART. 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a receber os impostos relativos ao IPTU e ao ISSQN dos anos anteriores a 1997, dos contribuintes em atraso, sem a correção monetária e as multas incidentes, até o dia 31 de Agosto de 1998, improrrogavelmente.

ART. 2o. - Após a data limite para o recebimento os contribuintes em atraso que não aproveitarem do benefício desta Lei, terão seus débitos lançados em dívidas ativas, acrescidos de juros e correção monetária, além de se sujeitarem às execuções fiscais pertinentes.

ART. 3o. - O Departamento de Arrecadação da Prefeitura Municipal e o Departamento de Tributação deverão dar ampla divulgação aos benefícios da presente Lei.

ART. 4o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaia,  
25 de junho de 1998.

Dr. Joaquim Ferreira da Cruz  
Prefeito Municipal

Doramar Costa Fiuza  
Secret. Municipal